

Dispõe sobre a criação do programa “Adote um Bem Público” no âmbito do município de Unaí e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Unaí, o programa “Adote um Bem Público”, que tem por objetivo promover parcerias entre o Poder Público Municipal e interessados na melhoria de áreas públicas municipais de uso comum do povo.

§ 1º Por obras e serviços de melhoria, compreendem-se as atividades de implantação, proteção, manutenção, recuperação, iluminação, disponibilização de equipamentos e mobiliários, ajardinamento e arborização, dentre outras que poderão a ser autorizadas pelo Poder Público.

§ 2º Para fins desta Lei, são consideradas áreas públicas de uso comum do povo:

I – praças;

II – parques urbanos;

III – áreas verdes;

IV – jardins;

V – rotatórias;

VI – canteiros centrais;

VII – passarelas;

VIII – viadutos, pontes e túneis;

IX – museus;

X – quadras, ginásios e campos esportivos;

- XI – bicicletários;
- XII – academias populares ao ar livre;
- XIII – pontos de parada de transporte coletivo;
- XIV – cemitérios;
- XV – pontos turísticos;
- XVI – rios, córregos e nascentes; e
- XVII – escolas e creches.

## CAPÍTULO I DO CADASTRO DE BENS DE USO COMUM

Art. 2º O Poder Executivo poderá manter e divulgar em seu portal oficial cadastro dos bens públicos de uso comum disponíveis para celebração de parcerias, a fim de dar conhecimento a eventuais interessados.

§ 1º O cadastro poderá conter informações quanto ao estado de conservação dos bens, sua área ou extensão, o mobiliário urbano instalado, caso existente, além das melhorias projetadas para a área.

§ 2º A critério do Poder Executivo, poderá ser realizado chamamento para apresentação de propostas de cooperação.

§ 3º Havendo chamamento, o edital será publicado no portal oficial do Município.

## CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

Art. 3º O interessado na cooperação manifestará seu interesse mediante “Carta de Intenção”, nos termos do Anexo I desta Lei, a ser protocolizada junto à Secretaria Municipal de Governo, acompanhada de projeto básico especificando as obras e/ou serviços que se pretende realizar no bem público.

§ 1º Um mesmo interessado poderá celebrar parceria em relação a mais de um bem público.

§ 2º A parceria poderá ser compartilhada por pessoa física e/ou jurídica.

§ 3º Por se tratar de ato de liberalidade, as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a participar do programa assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas daqueles que realizarem a execução das melhorias.

### CAPÍTULO III DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 4º A proposta ofertada pelo interessado será analisada pelo órgão público municipal responsável pelo objeto de adoção, conjuntamente com a Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º Os órgãos públicos municipais responsáveis deverão comunicar ao interessado em até 30 (trinta) dias a aprovação ou não da proposta.

§ 2º Aprovada a proposta, o interessado será convidado a comparecer junto ao órgão responsável, onde receberá todas as informações técnicas e orientações, inclusive, caso necessário, projeto executivo elaborado pelo corpo técnico do Município a fim de melhor subsidiar a obra e/ou serviço.

Art. 5º A proposta rejeitada com justificativa técnica/operacional será arquivada, o que não impedirá que o interessado apresente nova proposta com as adequações sugeridas.

Art. 6º A proposta aceita dará ensejo à assinatura do “Termo de Compromisso de Cooperação”, nos termos do Anexo II desta lei, que será devidamente publicado.

### CAPÍTULO IV DO TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO

Art. 7º No Termo de Compromisso de Cooperação “Adote um Bem Público”, deverá constar:

I – a completa identificação do Cooperador - RG, CPF, estado civil e endereço e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social ou estatuto, endereço, ramo de atividade e a qualificação completa de seus dirigentes.

II – denominação do bem público a ser objeto da parceria, sua localização e, detalhadamente as obras e/ou serviços que o cooperador pretende executar.

III – os prazos de início e término das obras e/ou serviços objetos da cooperação, obedecendo o cronograma físico que passará a fazer parte integrante do “Termo de Compromisso de Cooperação”.

Art. 8º A administração Pública Municipal, através do órgão competente, reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e/ou serviços e apontar, caso

necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 9º O descumprimento de qualquer cláusula contratual, após o prazo concedido para sanar eventuais irregularidades, ensejará a rescisão contratual, sem gerar qualquer indenização, a qualquer título, ao interessado.

Art. 10. Constatado o abandono e/ou paralização da obra e/ou serviço sem justificativa prévia ou por força maior, também darão ensejo a rescisão do “Termo de Compromisso de Cooperação”.

Art. 11. As benfeitorias, obras e/ou serviços realizados pelo cooperador em qualquer tempo, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 12. A duração da cooperação será de no máximo 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente até o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 13. Havendo mais de um interessado no bem público objeto da cooperação, será aprovada a solicitação que melhor atender o interesse público.

Parágrafo único. A lista final de classificação será devidamente publicada.

Art. 14. O Termo de Compromisso de Cooperação não poderá ser transferido à terceiros sem prévia anuência da Administração Pública Municipal.

## CAPÍTULO V DA MATÉRIA PUBLICITÁRIA

Art. 15. Em contrapartida ao projeto desenvolvido, o participante do programa disporá de espaço para publicidade na área do bem público adotado.

§ 1º As publicidades mencionadas são isentas do pagamento de taxa municipal, durante vigência do contrato.

§ 2º O participante do programa poderá ceder espaços no local, para publicidades a terceiros que contribuírem de alguma forma para a melhoria do bem adotado.

§ 3º A publicidade a ser implantada no local objeto de cooperação deverá obedecer ao modelo fornecido pelo órgão público municipal com referência às dimensões, devendo constar em alguma parte a logomarca da Prefeitura Municipal de Unaí, sendo que seu conteúdo também deverá ser aprovado pelo órgão público.

§ 4º Fica vedada a publicidade de produtos de incentivo ao tabagismo e consumo de bebidas alcoólicas ou que atentem aos bons costumes e direitos individuais e coletivos.

§ 5º A publicidade de que se trata este artigo somente poderá ser fixada no bem público adotado após a execução de pelo menos 50% (cinquenta por centos) das obras e/ou serviços.

§ 6º Os custos de confecção, instalação e manutenção do material publicitário serão suportados exclusivamente pelo cooperador.

§ 7º Ao término ou rescisão da parceria, o material publicitário colocado pelo participante do programa será por ele retirado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das medidas cabíveis.

§ 8º Se a providência estabelecida no parágrafo anterior deixar de ser cumprida pelo participante, a Administração Pública Municipal tomará a iniciativa, *‘ex officio’* de colocar o material publicitário à disposição do interessado, expedindo ato contínuo, documento de cobrança dos serviços executados.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A celebração do Termo de Compromisso de Cooperação não impede que o Executivo realize melhorias durante aquele período no bem objeto da parceria.

Art. 17. As melhorias a serem realizadas no âmbito do programa de que trata esta Lei não estão dispensadas do licenciamento urbanístico e ou ambiental, se assim exigido pelas leis de regência, bem como todas as condições para acessibilidade das pessoas com deficiências e piso tático, conforme previsto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei de Inclusão da Pessoa Com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 18. A presente lei será regulamentada por ato do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Unaí, 28 de setembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR CLEBER CANOA  
Vice-líder CIDADANIA  
2º Secretário

**JUSTIFICATIVA:**

Sabedor das dificuldades financeiras enfrentadas não só por nosso Município como em todo o país, a presente proposição objetiva incentivar a comunidade unaiense a se tornar parceira do Poder Público, estimulando a cooperação para melhorias em nossa cidade. A proposição prevê várias formas de obras e/ou serviços que poderão ser executados, além dos bens de uso comum passíveis de ser objeto do Termo de Compromisso de Cooperação. Como contrapartida ao projeto executado, e visando maior adesão ao programa, o cooperador terá disponibilizado espaço no bem público adotado para material publicitário, desde que obedecidos alguns critérios.

Pelos motivos expostos, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto que se justifica.

Unaí, 28 de setembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

**VEREADOR CLEBER CANOA**  
Vice-líder CIDADANIA  
2ºSecretário

**ANEXO I**  
**CARTA DE INTENÇÃO**  
**PROGRAMA “ADOTE UM BEM PÚBLICO”**  
**PESSOA FÍSICA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, manifesto por este instrumento a intenção de participar do Programa “Adote um Bem Público”, para execução de obras e/ou serviços em áreas públicas de uso comum, instituído pela Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ mediante a proposta anexa de adoção do seguinte bem \_\_\_\_\_.

Nestes termos, requeiro o processamento e deferimento da solicitação, nos termos da referida lei.

Unaí, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Requerente

**ANEXO I**  
**CARTA DE INTENÇÃO**  
**PROGRAMA “ADOTE UM BEM PÚBLICO”**  
**PESSOA JURÍDICA**

A \_\_\_\_\_ empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, manifesta por este instrumento a intenção de participar do Programa “Adote um Bem Público”, para execução de obras e/ou serviços em áreas públicas de uso comum, instituído pela Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ mediante a proposta anexa de adoção do seguinte bem \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_.

Nestes termos, requeiro o processamento e deferimento da solicitação, nos termos da referida lei.

Unaí, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Requerente

**ANEXO II**  
**TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO**  
**PROGRAMA “ADOTE UM BEM PÚBLICO”**

TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM, CELEBRADO NOS TERMOS DA LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

**1 – CONVENENTE**

Município de Unaí, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça JK, s/nº centro, neste ato representado por \_\_\_\_\_.

**2 – CONVENIADO (QUALIFICAÇÃO COMPLETA)**

**3 – DO OBJETO**

**4 – DAS OBRIGAÇÕES**

**O CONVENIADO:**

A) Compromete-se a implementar a recuperação e/ou manutenção do bem público de uso comum objeto deste termo, conforme projetos aprovados pela Prefeitura Municipal de Unaí.

B) Declara-se ciente de que a manutenção do bem público compreende todas as atividades de recuperação, conservação e limpeza periódica dos equipamentos públicos, áreas verdes e árvores existentes no local.

C) Deverá assumir todas as responsabilidades e encargos trabalhistas daqueles que realizarem a execução do objeto do presente termo.

D) Não poderá, a qualquer título, ceder seu direito a terceiros sem prévia e formal anuência do Município.

E) Declara-se ciente de que deverá observar, durante toda a execução do ajustado, as disposições da Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**5 – DO PRAZO**

O presente termo terá o prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente até o máximo de 05 (cinco) anos.

## 6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Após sua implementação, as melhorias sobre a área objeto deste termo passarão a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito à indenização em favor do Conveniado.

6.2 Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas resultantes deste termo, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

Unaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Município

---

Conveniado